



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Health Literacy Healthy Behaviour – HLHB.

AC-Solar Energy and Maintenance, Limitada.

AM Capital Humano e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ASF Empreendimentos, Limitada.

Autotech, Limitada.

BB Consulting, Limitada.

Boane Brick & Roofing, Limitada.

BVJ Mozambique Mining, Limitada.

Catuane Game Reserve, Limitada.

CC Investimentos, S.A.

Centro Infantil da Circular, Limitada.

CIS – Catering International Serviços - Nacala, Limitada.

CMO Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Criart Produções, Limitada.

DF Development Group, Limitada.

DPM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E & D Investimentos, Limitada.

EL – Sol Energy Systems Moz, Limitada.

Empresa de Transporte Monte Parapato – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ERNOL Construções, Limitada.

Home Mart 2020, Limitada.

JEM Serviços, Limitada.

Kussula Clean Service, Limitada.

Lotus Computers, S.A.

Magnus Global Solutions, Limitada.

Marindze Traduções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mashtechno – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MES Electronics, Limitada.

Mozacoustics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MR Transportes e Logística, Limitada.

NBS Mining, Limitada.

NE Consultoria e Serviços, Limitada.

Noorconcept – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OneConnect, Limitada.

Parque Industrial de Chongoene, Limitada.

Pulse Medical Device Moz, Limitada.

Pulse Medical Device Moz, Limitada.

Racius Moçambique, Limitada.

SB Advisers, Limitada.

Sítios de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soloviga, Limitada.

Starmedia Serviços Digitais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

T.Táxi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tollas Metal Design, Limitada.

Vision Investimentos, S.A.

WMA Business Solutions, Limitada.

Zuneid Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Health Literacy and Healthy Behaviour - HLHB, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição, e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Health Literacy and Healthy Behaviour - HLHB.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Olívia Inguane Nhaca, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Jamila Rahima Inguane Nhaca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Miséria Valdemira Lissane, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Mayara Valdemira Lissane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Health Literacy Healthy Behaviour

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Health Literacy Healthy Behaviour, adiante designada por HLHB, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Mavalane A, rua 4016, quarteirão 11, casa n.º 5, podendo abrir delegações ou transferir a sua sede para outro domicílio dentro território nacional mediante consentimento dado por simples deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Health Literacy and Healthy Behaviour é de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da HLHB criar plataformas de comunicação (*website*, *e-mail*, *facebook*, *whatsapp*, televisão, rádio, sms, reuniões periódicas) em diferentes locais de acordo com estado social de cada comunidade para:

- Desenvolver e compreender a importância da literacia em saúde e comportamentos saudáveis, como forma de prevenção de doenças e promoção de saúde;
- Obter informações úteis e fiáveis sobre saúde, de forma acessível e compreensível;
- Fomentar a cultura de partilha de informações úteis e fiáveis sobre

saúde a membros da sua comunidade, colegas da escola, trabalho, universidades, etc. sem modificação da mesma e de forma voluntária;

- Identificar assuntos e problemas de saúde relevantes junto aos líderes locais e responsáveis das diferentes instituições e mobilizar parcerias ou não para realização de eventos, palestras, reuniões, *workshops*, *posts* nas comunidades, escolas, universidades, mercados e outras instituições pública/privadas, para melhor entendimento dos assuntos e/ou resolução dos problemas;
- Promover bons hábitos e desencorajar práticas prejudiciais a saúde, para um comportamento saudável e capazes de perceber que informações por nós vinculadas, decisões por nós tomadas e serviços de saúde que escolhemos tem seu impacto sobre nós, a família, a comunidade e sociedade em geral;
- Trabalhar junto as instituições de saúde e outras instituições públicas e privadas locais, na identificação de factores que afectam a literacia em saúde e mudança de comportamento a nível individual, profissional e do sistema de saúde;
- Promover a observância da ética, deontologia profissional e humanização nos profissionais da saúde; e
- Cooperar com outras associações, cooperativas, sociedades e outras pessoas colectivas, desde que se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos fins da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros todas as pessoas singulares e colectivas, que se identifiquem com os princípios e objectivos da associação e se proponham contribuir para a realização dos seus objectivos.

Dois) Os membros obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos associados:

- Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- Participar na implementação do objecto social da HLHB, prestando a sua máxima colaboração, conforme a sua experiência pessoal e profissional nas tarefas que lhes forem incumbidas; e
- Colaborar na prossecução do objecto da HLHB.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- Zelar pelo bom nome da HLHB;
- Defender o património e os interesses da HLHB;
- Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da HLHB, para que a Assembleia Geral tome providências;
- Realizar com dedicação e criatividade as actividades que lhes forem confiadas;
- Pagar regularmente as quotas; e
- Cumprir com as disposições do presente Estatuto, do regulamento e das deliberações dos órgãos sociais da HLHB.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pelas seguintes circunstâncias:

- Grave violação dos princípios do estatuto;

- b) Difamação à associação ou aos seus órgãos sociais; e
- c) Prática de actividades que contrariem as decisões das assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Regime disciplinar)

Um) Aos membros que infringirem o estatuto e praticarem actos contrários aos interesses e objectivos da associação podem ser aplicadas, mediante decisão dos órgãos competentes, as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem que lhe seja observado o direito de legítima defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da HLHB são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Todos os órgãos são compostos por membros da HLHB ou não, sendo que para o efeito a Assembleia Geral deve deliberar.

Três) O mandato dos órgãos sociais deveser de três anos, que podem ser renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Incompatibilidade)

Nenhum membro da HLHB deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da HLHB e é constituída por todos os membros com direito a voto e é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, dois vogais e um secretário.

Dois) Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.

Três) Ao secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, e ainda substituir os vogais nas suas faltas e impedimentos, bem como redigir as actas dos trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes

da convocatória, nos termos destes estatutos, nomeadamente:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal e o respectivo suplente;
- b) Fixar o valor da quotização e outras prestações sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentado pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a destituição ou demissão dos titulares de quaisquer dos órgãos sociais mediante proposta do Conselho de Direcção ou de qualquer membro com indicação obrigatória dos deveres violados;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e extinção da HLHB ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da HLHB, nos termos da lei;
- f) Aprovar o orçamento da HLHB para cada ano civil; e
- g) Aprovar o plano anual de actividades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões da assembleia geral ordinária e extraordinária;
- b) Assinar o livro de registo de actas.

Dois) Vogais:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa na direcção da sessão da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavar actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano até ao dia trinta e um de Março, para analisar o relatório, balanço e contas apresentado pelo Conselho de Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Podem realizar-se assembleias gerais extraordinárias por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante solicitação

feita a este pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, uma quinta parte dos membros ou por vinte membros, com indicação precisa do objecto da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatórias)

Um) Os associados são convocados para a Assembleia Geral através de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data fixada para a reunião.

Dois) A convocatória deve mencionar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, bem como uma data, hora e local para realização de uma segunda Assembleia Geral, caso não haja quórum para a realização da primeira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Para a realização válida da Assembleia Geral numa primeira convocatória é necessária a presença ou representação de metade dos associados.

Dois) A realização da Assembleia Geral em segunda convocatória é feita independentemente do número de associados presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum de votações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados com as excepções nas deliberações relativas à alterações dos estatuto e dissolução da HLHB, que é sempre necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho da Direcção)

O Conselho de Direcção é órgão executivo da HLHB e é constituído um presidente, vice-presidente, um secretário-geral e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Orientar as actividades da HLHB, no sentido da prossecução dos seus objectivos e finalidades;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a proposta de orçamento e do plano de actividades para o exercício do ano seguinte;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e a conta de gerência respeitantes ao exercício anterior;

- e) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, valores mobiliários ou bens imóveis, estes últimos mediante autorização prévia da Assembleia Geral;
- f) Abrir e manter contas bancárias e assinar os respectivos cheques;
- g) Negociar e contratar nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objecto e finalidade social da HLHB;
- h) Contratar empregados e colaboradores;
- i) Celebrar contratos para aquisição de bens e serviços necessários à prossecução dos fins da HLHB;
- j) Abrir delegações ou representações da HLHB em qualquer parte do território nacional;
- k) Decidir sobre a participação da HLHB em quaisquer pessoas colectivas, desde que os interesses da HLHB assim o justifiquem e não sejam postos em causa os objectivos da mesma;
- l) Indicar representantes da HLHB nos organismos em que tal se justifique;
- m) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e no Regulamento Interno;
- n) Representar a HLHB em juízo ou fora dele perante todas as entidades públicas ou privadas;
- o) Requerer a convocação de assembleias gerais; e
- p) Propor a alteração das contribuições dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção ordinária e extraordinária;
- b) Assinar o livro de registo de actas.

Dois) Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar o Presidente nas sessões do Conselho de Direcção.
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático do Conselho de Direcção;
- b) Lavar actas das sessões do Conselho de Direcção;
- c) Servir de escrutinadores nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e Deliberações do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne com a periodicidade bimensal e sempre que convocada pelo seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Três) O Conselho de Direcção pode convocar outros membros ou colaboradores da Associação para as suas reuniões, sempre que tal se afigure conveniente, sem que estes tenham, contudo, direito a voto.

Quatro) Para efeitos do disposto no presente artigo considera-se que os membros do Conselho de Direcção estão presentes nas reuniões se a sua participação se fizer através do recurso à vídeo-conferência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgão de Fiscalização da HLHB, e é constituído por um presidente, um vogal e secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pelo Conselho de Direcção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que sejam submetidos à sua consideração pela Assembleia Geral;
- b) Verificar a escrituração e as contas da HLHB sempre que o entender conveniente e pedir informações e solicitar todos os esclarecimentos que entender ao Conselho de Direcção;
- c) Assegurar que as actividades da HLHB são desempenhadas no respeito pela lei;
- d) Apresentar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização; e
- e) Requerer a convocação de assembleias gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as Sessões do Conselho Fiscal Ordinária e Extraordinária;
- b) Assinar o livro de registo de actas.

Dois) Compete ao vogal:

- a) Coadjuvar o presidente nas sessões do Conselho Fiscal;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático do Conselho Fiscal;

- b) Lavar actas das sessões do Conselho Fiscal;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que qualquer dos órgãos julgue conveniente e delibera com a presença dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da HLHB nomeadamente:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados;
- b) As receitas provenientes de iniciativas de serviços prestados a quaisquer outras permitidas pela lei; e
- c) Quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas desde que aceites por deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A forma de cobrança das receitas será afixada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação dos fundos)

Os fundos da HLHB são destinados:

- a) Ao pagamento de despesas de organização e funcionamento;
- b) À aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta do Conselho de Direcção aprovada em Assembleia Geral; e
- d) À realização das despesas necessárias à prossecução dos fins da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Constitui património da HLHB todos os bens, direitos e obrigações resultantes do exercício das suas atribuições, registados em nome da mesma.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção, dissolução e liquidação)

Um) A extinção, dissolução e liquidação da HLHB é feita mediante nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique

Dois) A liquidação da Associação em caso de dissolução compete a uma comissão nomeada para o efeito pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Representação da associação)

Para obrigar a HLHB em quaisquer actos ou contratos são necessárias duas assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destituição)

A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro do Conselho de Direcção com justa causa incluindo, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente a quatro ou mais reuniões do Conselho de Direcção durante o período de um ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos, recorre-se a luz das disposições do Código Civil e em especial na legislação relativa às Associações e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no Boletim da República.



AC-Solar Energy and Maintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101264971, a sociedade AC-Solar Energy And Maintenance, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Dezembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação AC-Solar Energy and Maintenance, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, estrada nacional número

7, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Electricidade industrial e energias renováveis;
- Serralharia e mecânica auto;
- Fornecimento de produtos diversos;
- Produção e venda de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio António Chamuca, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100633864A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 7 de Janeiro de 2016, com NUIT 111450609;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Sérgio Chinhaça Manuel Simango, solteiro, maior, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101763769P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 20 de Dezembro de 2016, com NUIT 111383928.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo senhor António Chamuca, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 22 de Junho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



AM Capital Humano e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Agosto, do ano de dois mil e vinte, a AM Capital Humano e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, n.º 987, 1º andar, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100508478, deliberaram a mudança de denominação e consequente alteração parcial do seu estatuto no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma MO Equilibrium – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Josina Machel número novecentos e oitenta e sete, primeiro andar, cidade de Maputo.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

ASF Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos trinta e três mil novecentos vinte e dois, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ASF Empreendimentos, Limitada, constituída entre sócios Mohamed Arafat, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002077467P, emitido aos 27 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Suraya Mamade Hanif, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100946079B, emitido aos 6 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ASF Empreendimentos, Limitada, tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Nacala Porto, no bairro Maiaia, Avenida da Independência, n.º 54, cidade baixa podendo abrir estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de imobiliária e prestação de serviços. Em toda a sua abrangência permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcaís), e corresponde a duas quotas com valores nominais diferentes, pertencente aos dois sócios, sendo assim, o valor de 90.000,00MT (noventa mil metcaís), correspondente a (60%), para o sócio Mohamed Arafat, o valor de 60.000,00MT (sessenta mil metcaís), correspondente a (40%), para a sócia Suraya Mamade Hanif.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos dois sócios, ou nos termos que for decidido pelos sócios.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos dois sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) A administração reúne sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 10 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Autotech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101338509, dia dezanove de Junho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Filomeno Eugénio Filimone, casado, natural de Maputo, residente no Condomínio Vila Esperança, n.º 81, bairro de Djuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100903640B, emitido aos 13 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outogra neste acto por si, e, Anderson Niculae Filimone, solteiro menor, natural de Maputo, portador de BI nr 110104150119M, emitido aos 22 de Dezembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Condomínio Vila Esperança, casa n.º 81, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Autotech, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede legal localiza-se, no bairro de Djuba, Matola-Rio, Condomínio Vila Esperança, n.º 81, Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contratos, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de automação e programação;
- b) Gestão e exploração de equipamento informático;
- c) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- d) Instalação eléctrica;
- e) Actividades de engenharia e técnicas afins.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requerido em regime de participação não sociatária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os Sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessarias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), subscritos em dinheiro e já realizados, correspondentes, a 100% do capital social.

- a) Filomeno Eugénio Filimone, uma quota de 1600.000,00MT (um milhão e seiscentos meticaís), correspondentes a 80% do capital social;
- b) Anderson Niculae Filimone, com uma quota de 400.000,00MT, (quatrocentos mil meticaís), correspondentes à 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerentes Filomeno Eugénio Filimone.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 15 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

BB Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101365328, uma entidade denominada BB Consulting, Limitada.

Tiziana Dal Pin, natural de Verona, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA4396549, emitido aos 25 de Março de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil Italiano e residente nesta cidade de Maputo, rua das Rosas n.º 306, Sommerschild;

João Beni Chiwaula, solteiro, maior, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100271342F, emitido aos 13 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade, rua das Rosas n.º 306, Sommerschild.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social BB Consulting, Limitada e tem a sua sede na rua das Rosas 306, Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a participação social e exercício das seguintes actividades:

- a) Formação profissional em diversas áreas de actividade;

- b) Capacitações e treinamentos em diversas áreas de actividades;
- c) Construção, exploração e gestão de projectos empreendimentos de formação, capacitação e treinamentos nas diversas áreas de actividades;
- d) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de mercados, investimentos, gestão, finanças, fiscalidade, bancária, operações portuárias, operações aeroportuárias, desembaraço aduaneiro, recursos humanos, riscos, ambiente, *marketing*, tecnologias de informação e comunicação;
- e) Assessoria empresarial em diversas áreas;
- f) Representação de empresas e marcas;
- g) Contratação, fornecimento e gestão de recursos humanos;
- h) Concepção e gestão de projectos em diversas áreas de actividade;
- i) Construção, exploração e gestão de obras públicas;
- j) Concepção, exploração e gestão de serviços públicos;
- k) Concepção, exploração e gestão de infraestruturas públicas;
- l) Construção exploração e gestão de estabelecimentos de prestação de cuidados e serviços de saúde, tais como, hospitais, clínicas, centros de reabilitação física, postos médicos, laboratórios, farmácias e outros previstos na lei;
- m) Fornecimento de serviços de transporte de doentes;
- n) Construção, exploração e gestão de estabelecimentos hoteleiro e de acomodação;
- o) Arquitectura, engenharia e construção civil;
- p) Imobiliária – construção, compra, venda e arrendamento de imóveis;
- q) Fornecimento de serviços de transporte terrestre, aéreo e marítimo;
- r) Concepção, exploração e gestão de projectos e empreendimentos agropecuário;
- s) Concepção, exploração e gestão de projectos e empreendimentos na área das energias;
- t) Concepção, exploração e gestão de projectos e empreendimentos industriais;
- u) Exploração e comercialização de recursos naturais e minerais; e
- v) Exportação, importação e comercialização de diversos produtos, materiais e equipamentos.
- w) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma lhe ocorram,

directa ou indirectamente, para a melhor prossecução do seu objecto social indicado no número um acima, bem como constituir outras sociedades, aceitar concessões, adquirir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda participar em associações empresariais, consórcio, agrupamento de empresas qualquer outra forma de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Tiziana Dal Pin, com uma quota de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) João Beni Chiwaula, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente a sócia Tiziana Dal Pin que ficam desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Boane Brick & Roofing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101267296, dia 12 de Dezembro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Boane Brick & Roofing, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Boane, Avenida de Namaacha, n.º 9, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Exploração da indústria de zinco, carpintaria produção e comercialização, incluindo derivados produtos afins, construção civil e ferragem, estaleiro, imobiliária, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) Prestação de serviços multidisciplinares, intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil metcais, que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kiyara Leong Seng;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Freddy Leong Seng;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Dick George.

Dois) O segundo e o terceiro outorgantes, menores, são representados pelo senhor Gilvano Edson Leong portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853713Q.

Três) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os supramentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixado.

Dois) Entendem-se por supramentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais supramentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato está a cargo do sócio Edson Dick George, desde já nomeado administrador e será obrigada pela sua assinatura.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação. Dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos deveres para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Está conforme.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

BVJ Mozambique Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101342654, uma entidade denominada, BVJ Mozambique Mining, Limitada.

Entre:

Oldo Bacar Jamilo dos Santos, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Cahoa Bassa, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105269370J, emitido aos 24 de Abril de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Bernardo Vasco Jorge, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Namacurra, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300037701J, emitido aos 14 de Janeiro de 2020, em Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Xuxa Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o NUEL 101249352, no dia 26 de Novembro de 2019, com sede nesta cidade de Maputo, bairro da Coop, Avenida Base Ntchinga, PH, 9 3.º andar, 4, representada neste acto pelo senhor Flávio Elísio Jane.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação BVJ Mozambique Mining, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e, será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Mao Tse Tung n.º 914, bairro Sommerschild, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto social da sociedade consiste no exercício da prática da mineração comercialização, transporte, logística e outros serviços afins.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais e corresponde a soma de três quotas desiguais, sendo uma de sessenta por cento do capital social, correspondente a dezoito mil metcais, pertencente ao senhor Bernardo Vasco Jorge, outra de trinta por cento do capital social, correspondente a nove mil metcais, pertencente a sociedade Xuxa Servicos, Limitada e a última de dez por cento do capital social, correspondente a três mil metcais, pertencente ao senhor Oldo Bacar Jamilo dos Santos, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Alteração ao contrato da sociedade

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter-vivo, a exercer no prazo de

trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será representada e exercida pelos sócios Bernardo Vasco Jorge, Oldo Bacar Jamilo dos Santos representante da Xuxa Serviços, Limitada, respectivamente.

Dois) A administração será remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente, obriga nos seus actos e contratos, sempre necessário a assinatura dos administradores ou assinatura do mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objeto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, finanças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar por mandatários nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

Balanço e contas de resultados

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento para reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;

b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade e dos casos omissos

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

Três) Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *llegível*.

Catuane Game Reserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por constituição a 7 de Agosto de 2020, da sociedade Catuane Game Reserve, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 101368572 no dia 12 de Agosto de 2020, foi devidamente constituída a sociedade Catuane Game Reserve, Limitada.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade quem tem a seguinte redacção:

Entre:

Gert Hendrik Conrad Pretorius, maior, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M001948834, emitido aos 21 de Junho de 2016, pelo Governo da República da África do Sul; e

Margarida Oliveira da Silva, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitido aos 30 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Catuane Game Reserve, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung n.º 83, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de conservação e utilização sustentável de fauna bravia incluindo caça, ecoturismo, venda de animais e seus derivados, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividade e importação e exportação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, respectivas peças e acessórios que os acompanhem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e as decisões sejam aprovadas pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva;
- Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrick Conrad Pretorius.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 17 de Julho de 2024, o sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil da Circular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101369986, uma entidade denominada, Centro Infantil da Circular, Limitada.

É constituída a presente sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial pela: ENG – SERV, Construção Civil e Metalomecânica, Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade limita com a sede no bairro Namitiwi, EN1, Anchilo sede, província de Nampula, com o capital social de 2.000.000,00MT, constituída aos 23 de Junho de 2020, matriculada na conservatória das Entidades legal com o n.º 1013400678, representada pelo seu administrador Anafi Luciano; e

Anafi Luciano, solteiro maior natural de Malema e residente no quarteirão 25, casa 289, Matola A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819569F de 5 de Junho de 2019, emitido pela Direcção de Identificação civil de Maputo.

A apresenta sociedade por quotas rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil da Circular, Limitada, tem a sua sede no bairro Namitiwi, EN, Anchilo Nampula e a sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início e a partir da data do registo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo cidade ou fora dela e poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objectivo a intervenção na prestação de serviços relacionados com cuidados infantis as crianças dos 0 aos 5 anos de idade, assegurando nomeadamente a boa higiene, alimentação equilibrada qualitativamente e

CC Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte da sociedade, CC Investimentos, S.A., com sede social sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 940, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100132303, deliberaram a mudança da denominação para Omnia Holding, S.A., alterando assim ao artigo primeiro do pacto social a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Omnia Holdings, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 940, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma

quantitativamente, a educação nas diferentes faixas etárias retro mencionadas, a brinquedo terapia e por fim um bom crescimento integrado da criança.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capítulo social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil de meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de vinte e cinco mil meticais e representativas de vinte e cinco por cento do capital social e pertencente aos ENG-SERV, Construção Civil e Metalomecânica, Limitada e Anafi Luciano.

ARTIGO QUARTO

Suplementos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suplemento a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomarem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente complete ao sócio, Anafi Luciano, que desde já fica nomeado administrador com dispensa da caução, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos, documentos, e contractos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência pelo menos, salvo aos casos que a lei exige outras formas de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Os balanços sociais são encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por ele acusados serão retidos 5 por cento para o fundo de reserva legal e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade das sócias.

ARTIGO NONO

Liquidatário

Dissolvendo-se a sociedade todos os sócios serão liquidados.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



CIS – Catering International Serviços – Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dez de Agosto de dois mil e vinte, da CIS – Catering International Serviços – Nacala, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100366851, procedeu-se a cessão de quotas e, por consequência, alteração da estrutura societária e alteração de disposições estatutárias. Em consequência das deliberações, altera-se a cláusula quarta (capital social) e republicam-se as demais disposições dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade possui a denominação CIS – Catering International Serviços – Nacala, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no endereço: Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 5.º andar, CCIFM, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da administração.

Três) Mediante simples deliberação da administração, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de *catering* para empresas de petróleo & gás, mineração, energia e sector de infraestrutura;

- b) Organização e gestão de todas as actividades relacionadas com as necessidades acampamentos remotos em terra ou em locais *offshore*;

- c) Fornecimento de alimentos, preparação e entrega de refeições em conformidade com as normas internacionais;

- d) Contratação e treinamento de pessoal local para o exercício da atividade de *catering*;

- e) Manutenção dos acampamentos e serviços relacionados;

- f) Organização de todas as actividades relacionadas com os serviços a serem prestados nos acampamentos remotos em terra e locais *offshore*;

- g) Comércio a grosso e a retalho de produtos; e

- h) Importação e exportação de produtos, incluídos os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objeto social, desde que devidamente licenciada, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou exonerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) 1 (uma) quota no valor de 16.000,00MT (dezassex mil meticais), equivalente a 80,0% (oitenta por cento) do capital social, subscrita e realizada pela CIS Middle East FZ LLC; e,
- b) 1 (uma) quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20,0% (vinte por cento) do capital social, subscrita e realizada por CIS – Catering International & Services S.A.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou a outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registrada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exoneração de sócios e amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte, incapacidade ou divórcio de sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou divórcio de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer

outro sítio, desde que no território nacional, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os sócios poderão também tomar decisões por deliberação escrita para todos os assuntos que sejam da competência da assembleia geral, caso em que os sócios devem declarar por escrito o sentido do seu voto, que deverá estar devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. Estas deliberações consideram-se tomadas na data em que seja recebida na sociedade e terão o mesmo efeito que as decisões tomadas em reuniões de assembleia geral.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registrada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à Administração e por este recebida até às 17:00h do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral, pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do

pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto social da sociedade e assinar todos os actos.

Três) Os administradores são eleitos, por regra, por um período de 3 (três) anos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou
- b) Assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Seis) A outorga de procuração em nome da sociedade somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e,
- c) Especifique os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Comunicações)

Um) Os endereços dos sócios, aqui constantes, serão válidos para o encaminhamento de quaisquer notificações relacionadas à sociedade.

Dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os Sócios comunicar à sociedade sobre quaisquer alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CMO Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões duzentos trinta e seis mil oitocentos quarenta e seis, o cargo de dr. Fernando Saranque, conservador, notária superior, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada CMO Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Cássimo Mussa Osumane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, residente na cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396468I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 24 de Fevereiro de 2016, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, firma adopta o nome de CMO Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade Baixa, Nacala-Porto, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços contabilidade, recursos humanos, fiscalidade e acessória.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cássimo Mussa Osumane.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Uma) A gerência da sociedade, sua representação em juízo será exercida pelo senhor Cássimo Mussa Osumane, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reserva, podendo não os distribuir.

Está conforme.

Conservatório dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 25 de Agosto de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Criart Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101379639, uma entidade denominada, Criart Produções, Limitada.

A pessoa jurídica Criart Produções Limitada, neste acto representada, conforme poderes especialmente conferidos, por:

Simão Daniel de Abreu Mauelele, nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301198203P, residente no bairro 25 de Junho, rua 6, casa n.º 794, Maputo;

Edson Miguel Abreu Mauelele, nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500694413S, residente no bairro 25 de Junho, rua 6, casa n.º 794, Maputo; doravante denominados sócios, resolvem, de comum e justo acordo, constituir uma sociedade empresarial limitada, que será rígida pelas normas própria de Direito e pelas cláusulas a seguir expostas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adoptara a denominação empresarial de Criart Produções, Limitada e tem sua sede no bairro – Fafetine, quarteirão n.º 8, celula C, casa n.º 10, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) Esta sociedade terá com objecto as seguintes actividades:

- Criação e produção de animações para o meio digital 2D e 3D;
- Storyboard, Ilustrações, criação de personagens, banda desenhada, produção gráfica, *design* digital;
- Criação e pintura de murais com tinta ou com tijoleira.

Dois) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades desde esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), devidos em duas partes iguais, nomeadamente Simão Daniel de Abreu Mauelele, com 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% das cotas e Edson Miguel de Abreu Mauelele, com 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% das cotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios Edson Miguel de Abreu Mauelele e Simão Daniel de Abreu Mauelele, como sócios gerentes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Como estabelecido na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Foro

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DF Development Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze dias do mês de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade DF Development Group, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100137658, deliberaram a mudança da sua denominação, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que altera a denominação de DF Development Group, Limitada para Legacy Enterprises, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, número quatrocentos e cinquenta e seis, primeiro andar, porta quatro, em Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e

estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

Maputo, 24 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DPM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101354792, uma entidade denominada, DPM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edna Evelice Barreto Monteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126502C, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no distrito de Marracuene, bairro de Cumbeza, quarteirão n.º 2, casa n.º 285, constitui uma sociedade unipessoal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome DPM – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, quarteirão n.º 2, casa n.º 285 e tem duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, designadamente representação comercial e engenharia, fornecimento de produtos químicos, recursos minerais e energias renováveis, prestação em várias áreas como importação e exportação que não sejam contrárias as leis vigentes no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Edna Evelice Barreto Monteiro.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu e em sociedades

reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, uso do nome comercial e representação da sociedade)

A administração da sociedade e uso da denominação social ficarão a cargo da sócia única Edna Evelice Barreto Monteiro, que assinará individualmente, podendo representá-la perante instituições públicas e privadas, inclusive bancos, sendo-lhe permitido no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor próprio ou de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrar omissos, regularão as disposições legais aplicáveis sobre esta matéria na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

E&D Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101378926, uma entidade denominada, E&D Investimentos, Limitada.

Entre:

Egídio Daniel Quidione Cueteia, solteiro, maior, natural de Nampula residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100194358F, emitido pela Direcção de Identificação civil da Cidade de Maputo, aos 3 de Novembro 2015 valido, adiante designado primeiro outorgante; e

Daniel Reinaldo Guidione Cueteia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301622969F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 15 de Novembro 2016, adiante designado segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de E&D Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida Emília Dausse,

n.º 8, 2067, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria e prestação de serviços e fornecimento de bens, importação e distribuição produtos farmacêuticos e material médico-cirúrgico.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade ou ainda, deter participações sociais noutras sociedades.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e sua divisão)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Egídio Daniel Quidione Cueteia;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Reinaldo Guidione Cueteia.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, dentro e fora do território nacional, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, serão exercidas pelos sócios, Egídio Daniel Quidione Cueteia e Daniel Reinaldo Guidione Cueteia, os quais desde já ficam nomeados como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores poderão delegar um ou mais procuradores, agentes, e ou representantes legais para a prática de actos de gestão ou representação da sociedade.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



EL – Sol Energy Systems Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete do mês de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade EL – Sol Energy Systems Moz, Limitada, com sede social, na cidade de Maputo, bairro da Maxaquene C Avenida Vladimir Lenine, n.º 4410, rés-do-chão, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100746174, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cinquenta mil meticaís que o sócio Sushilkumar Nivruttirao Patil, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de vinte mil meticaís, que reserva pra si e a outra no valor de trinta mil meticaís que cedeu a Najeeb Ahmed Ibrahim, que entra na sociedade.

A cessão da quota no valor de cinquenta mil meticaís que o sócio Lakmane Bică, possuía e que cedeu aos senhores Muhammad Imran Abdul Sattar, Tarmomed Vali Mohamed e Dipakkumar Premshankar Mehta.

Em consequência da divisão e cessão verificado, é alterada a redacção dos artigos quarto e o artigo sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Sushilkumar Nivruttirao Patil, uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- b) Najeeb Ahmed Ibrahim, uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 30% do capital social;

- c) Muhammad Imran Abdul Sattar, uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- d) Tarmomed Vali Mohamed, uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- e) Dipakkumar Premshankar Mehta, uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade é gerida por um conselho de administração, desde já para o próximo triénio fica nomeado para administradores os sócios Najeeb Ahmed Ibrahim, Sushilkumar Nivruttirao Patil e Muhammad Imran Abdul Sattar.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Empresa de Transporte Monte Parapato – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a Empresa de Transporte Monte Parapato – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede, no bairro da Malhazine, casa n.º 33, quarteirão 7, rua 13, no Distrito Urbano de Kamubukwana, na cidade de Maputo, foi matriculada sob o NUEL 101377741, do dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, em anexo o contrato que rege a sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é designada por Empresa de Transportes Monte Parapato – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhazine, casa n.º 33, quarteirão 7, rua 13, no Distrito Urbano de Kamubukwana, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto exercer actividades nas áreas de importação, exportação e transporte semi-colectivo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, o senhor Mateus Rungo, solteiro, maio, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 1104663554Q, emitido aos 17 de Março de 2014, residente no quarteirão 4, casa n.º 75, bairro Mafuiane, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

Acessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por decisão unilateral do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução será exercido pelo sócio Mateus Rungo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Morte interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros se estes forem menores os mesmos terão direito a receber da sociedade o respectivo valor.

Dois) Sendo maiores os herdeiros deverão manifestar a intenção de continuarem na sociedade no prazo de 6 (seis) meses após a sua notificação.

Três) Caso não haja herdeiros, a sociedade extinguir-se-á com a morte interdição ou inabilitação do sócio.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Em tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o regime Jurídico aplicável às sociedades unipessoais, subsidiariamente aplicar-se-á a Lei Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ERNOL Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374343, uma entidade denominada ERNOL Construções, Limitada.

Ernesto Samuel Matável, de nacionalidade moçambicana, casado com Maria Luísa Afonso Matavela, em regime de comunhão de bens, natural de Gaza, Manjacaze, residente no bairro Patrice Lumumba, rua 21342, quarteirão 1, n.º 72, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500488N, emitido pelo Arquivo de identificação de Maputo aos 1 de Fevereiro de 2013;

Olga Higino de Azambuja Lamas de nacionalidade moçambicana, casada com Miguel Lúzara Nhamposse em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, rua D, n.º 9 cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100217181, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 18 de Julho de 2013.

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regera se á pelos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ERNOL Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, no bairro de Infulene, rua das Flores n.º 21.305, Infulene, bairro Patrice Lumumba, cidade de Matola podendo abrir ou fechar delegações sucursais ou outras forma de representação social em qualquer parte do território nacional desde que assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício e exploração das seguintes actividades:

- a) Limpeza e conservação de edifícios;
- b) Estrutura de betão armado;
- c) Estrutura metálica;
- d) Trabalhos de alvenaria;
- e) Trabalhos de carpintaria;
- f) Caixilharia metálica e vidros;
- g) Trabalhos de serralharia civil;
- h) Pintura e outros revestimentos correntes;
- i) Impermeabilização e isolamento de ar;
- j) Instalação de iluminação e serviços;
- k) Canalização de águas, esgotos e drenagens;
- l) Parque e ajardinamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações da parte das autoridades competentes

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma uma no valor de cinco milhões de meticais pertencentes ao sócio Ernesto Samuel Matavela, igual valor pertencente a sócia Olga Higino de Azambuja Lamas Nhamposse.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não são elegíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer cota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a previa autorização da sociedade;

b) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento que lhe der causa.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles em que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou à assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não aceitação por parte dos sócios ou da assembleia geral conforme o disposto no numero anterior implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade a sua representação em juízo e forma dela activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por ambos os sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos que não digam respeito as operações sócias, designadamente em letras de favor, fiança ou abonação.

Três) A assembleia geral dos sócios reúne-se em sessão ordinárias, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios anteriores e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado e em sessão extraordinário sempre que necessária.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de costas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de resultados)

Um) Dos lucros de cada exercício deduz-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o desconto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e pelo acordo entre os sócios, e em caso de dissolução da sociedade todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo a que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo omissio esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier aprovar.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Home Mart 2020, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a treze de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões novecentos e trinta e seis mil novecentos e trinta e trinta e três, a cargo da conservadora e notária técnica Aida Zélia Augusto Mucore, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Home Mart 2020, Limitada, constituída entre os sócios:

Mohamed Yusuf Shire, de nacionalidade somaliana, residente na rua da Cidade de Moçambique, na província de Nampula, titular do DIRE n.º 03CG00009466F, emitido a 10 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços de Migração de Nampula; e Abdurahman Mohamed Gure, de nacionalidade etíope, residente na Rua dos Poetas, na província de Nampula, titular do DIRE n.º 03SO00023159J, emitido a 19 de Abril de 2017, pelos Serviços de Migração de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Home Mart 2020, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios solidários, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercício de actividades de comércio geral a retalho e a grosso e importação de mercadoria bem como qualquer outra actividade em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e setecentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, de 1.890.000,00MT (um milhão, oitocentos e noventa mil meticais), para sócio Mohamed Yussuf Shire, e 810.000,00MT (oitocentos e dez mil meticais), para o sócio Abdurahman Mohamed Gure.

Dois) O sócio pode aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que acharem benéficas à empresa.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Mohamed Yussuf Shire, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) Os sócios terão a remuneração de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), sendo 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) para o sócio administrador Mohamed Gure, que pode aumentar com desenvolvimento económico da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como renda, água, luz, imposto, telefone fixo e telefonia móvel, que vão ser suportadas pela sociedade.

Nampula, 13 de Dezembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



JEM Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1011164241, uma entidade denominada JEM Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Mateus Ngoca Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105225867A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 10 de Agosto de 2016, residente no bairro de Magoanine, Rua das Águias, n.º 33, rés-do-chão, cidade de Maputo; e
Emília da Graça David Mutemba, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101100216438B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 10 de Agosto de 2016, residente no bairro de Magoanine, rua das Águias, n.º 33, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JEM Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Magoanine, Rua das Águias, n.º 33, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e pode abrir ou transferir, encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação, onde e quando entender conveniente, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a limpeza geral em edifícios, o comércio geral a grosso e a retalho de produtos de limpeza, higiene e segurança no trabalho, com importação e exportação de bens, comercialização de materiais para escritório, máquinas digitais, analógicas e todo o tipo de consumíveis de impressão e para impressão aplicativos e software para gestão e comunicação, venda de equipamento para comunicação e informática incluindo *software*, prestação de serviços em várias áreas, gráfica, logística, consultoria, e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), que correspondem a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), subscrita pelo sócio José Mateus Ngoca Júnior;

- b) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), subscrita pela sócia Emília da Graça David Mutemba.

Dois) Os sócios podem exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Uma) A administração da sociedade é exercida pelo sócio maioritário.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes, a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade obrigam-se pela assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Aos casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão demais legislações em vigor no país.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kussula Clean Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL, 101378969, uma entidade denominada Kussula Clean Service, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alberto Caetano José, casado com Edna Marisa Muluana Siquela José em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 2341, Prédio Aguda, 11E, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481629I, de 23 de Maio de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Edna Marisa Muluana Siquela José, casada com Alberto Caetano José em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 2341, Prédio Aguda,

11E, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102273998N, de 8 de Fevereiro de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kussula Clean Service, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2341, Prédio Aguda, 11E, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza em ambientes domésticos e corporativos com enfoque para a limpeza de estofados.

ARTIGO QUARTO

Capital social e acções

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e é formado por duas quotas:

- a) Uma de valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais) do sócio Alberto Caetano José, correspondente a oitenta por cento da totalidade das quotas;
- b) Outra de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) da sócia Edna Marisa Muluana Siquela José, correspondente a vinte por cento da totalidade das quotas.

ARTIGO QUINTO

Aumento de redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio maioritário (Alberto Caetano José), competindo ao sócio como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Participação de outras sociedades

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação serão exercidas com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Alberto Caetano José, que desde já fica nomeado administrador-geral.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do gerente ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Cessão da participação social

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

Um) Qualquer socio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos pela lei e/ou nas situações previstas em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionalismos legais para o efeito.

Três) No caso de efectivação da exclusão de sócio, o sócio remanescente terá o direito de adquirir a quota do sócio excluído ao valor do mercado.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;

b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;

c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo oitavo;

g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais sobre a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos

sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio Alberto Caetano José.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição e inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição e inabilitação do sócio ou dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Custos de pré-constituição da sociedade

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lotus Computers, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Lotus Computers, S.A., com sede social sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 930, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob

NUEL 100512351, deliberaram sobre a mudança de denominação para Reboot, S.A., alterando assim o artigo primeiro do pacto social, passando ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Reboot, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 930, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Magnus Global Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101374378, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Magnus Global Solution, Limitada, constituída entre os sócios:

Pius Eyikimiya Akemu, casado, natural de Ibadan, Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º AOO231876, emitido a 9 de Abril de 2018, pelos Serviços de Migração de Ikoyo, Lagos;

Chual Albino João Manecas, casado, natural de Pebane, Zambézia, residente na cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100006171N, emitido a 18 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação de Civil de Maputo;

George Ibifubara Jumbo, casado, natural de Hendon, Nigéria, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 801694844, emitido a 26 de Abril de 2011, pelo IPS – do Reino Unido e Grã-Bretanha e Irlanda do norte; e Milagrosa Angelines Mendez Sami, natural de Bioko Norte, Guiné Equatorial, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte n.º PAJ740809, emitido a 16 de Julho de 2019, pela DGP de Espanha. Que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Magnus Global Solutions, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, edifício do Milénio Park, primeiro andar, Maputo, Moçambique,

podendo transferir a sua sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exercer negócios de petróleo e gás, produtos petrolíferos, actuar como garimpeiros, produtores, refinadores e negociantes de petróleo, bem como explorar, produzir, comercializar, fornecer, negociar gás natural, tratar, processar, produzir, fornecer e negociar em produtos petroquímicos e todos os seus derivados de petróleo e gás e todas as formas de recursos minerais;

b) Exercer a actividade de serviços de construção de qualquer natureza, incluindo a montagem, beneficiação, renovação, reparação, alteração, manutenção e demolição de obras de construção civil sem prejuízo da generalidade da prescrição na construção de complexos de escritórios, estradas, rodovias, pontes, cais, ferrovia, instalações fabris, alocação de equipamentos pesados, obras de esgoto e sistemas de drenagem e tratar de edificações de todo o tipo de descrição e actuar como empreiteiros em geral;

c) Exercer a actividade de concepção de arquitectura, design de interiores e exteriores, design de moda, equipamentos agrícolas, serviços marítimos, transporte, equipamento de segurança, logística e serviços de apoio;

d) Importação e exportação, compra e venda de equipamentos pesados, escavadeira, reboque, guindaste e seus serviços;

e) Exercer os negócios de contractos gerais, comercialização, venda e distribuição de bens em geral, sejam eles manufacturados ou não, representantes de fabricantes, importadores, exportadores, fornecedores em geral e comerciantes em geral, comprar, vender, fabricar e negociar em todos os artigos, substâncias, produtos, sistemas e aparelhos que lhe permitirão realizar seus objectivos ou que sejam comumente comprados, vendidos, fabricados ou negociados por pessoas que exerçam qualquer actividade com objectivo semelhante ao da empresa;

f) Celebrar acordos com empresas, firmas e pessoas para promover e aumentar as manufacturas, vendas e compra e/ou manutenção, manutenção de bens, artigos ou mercadorias de todo e qualquer tipo e descrição, quer por compra, venda, arrendamento, ao ajudar outras empresas, firmas e pessoas, a fazer todos ou quaisquer dos últimos actos mencionados, transacções e coisas em conexão com ou para qualquer um desses fins para ajudar todos os fins em tal e da maneira que possa ser desejável ou conveniente;

g) Realizar consultoria de engenharia e ecossistema de identidade digital;

h) Fazer todas as outras coisas que possam ser consideradas essenciais ou conducentes à obtenção do objecto acima.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais).

Dois) O capital acima referido corresponde às seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de 35.000.000,00MT (trinta e cinco milhões de meticais), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Pius Eyikimiya Akemu;

b) Uma quota no valor de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), equivalente a 15%, pertencente ao sócio Chual Albino João Manecas;

c) Uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a 10%, pertencente ao sócio George Ibifubara Jumbo; e

d) Uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), equivalente a 5%, pertencente à sócia Milagrosa Angelines Mendez Sami.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Quatro) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de

recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, pela administração ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) As alterações ao contrato de sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Pius Eyikimiya Akemu e Chauval Albino João Manecas, como administradores com plenos poderes.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos basta a assinatura ou intervenção de qualquer um dos sócios administradores ou mandatários.

Cinco) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes de os representar em actos e/ou contractos que julgarem pertinentes, por via de procuração ou outra forma de representação.

Seis) Nenhum dos administradores ou procuradores poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida, em primeiro lugar, por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e/ou em tribunais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 20 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Illegível*.

Marindze – Traduções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101378772, uma entidade denominada Marindze – Traduções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delço João Marindze, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro de Inhagoia, Distrito Municipal de Kamubucua, quarteirão 35, casa n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636869B, emitido a 14 de Janeiro de 2020, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Marindze – Traduções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e dura por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 780, primeiro andar, Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação de sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), representado pelo único sócio Delço João Marindze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e a representação da sociedade são exercidas pelo sócio único Delço João Marindze bem como a movimentação das contas bancárias tituladas pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

O sócio único pode livremente designar quem o representará na administração através da procuração ou carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão, os herdeiros ou sucessores gozarão do direito de preferência na alienação da quota.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Mashtechno – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a quinze de Outubro de dois mil e dezoito, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, se procedeu à divisão de quotas e a entrada de novo sócio na sociedade Mashtechno – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob o NUEL 100945312, a 12 de Janeiro

de 2018, sita na cidade de Maputo, bairro Bentrál, Avenida Fernão Magalhães, n.º 34, com capital social de 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

Em consequência, altera-se integralmente o pacto social de sociedade, e a sociedade transforma-se em uma sociedade unipessoal, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Teles Cipriano Machava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 110100209857F, emitido a 30 de Dezembro de 2016, e residente no bairro do Alto Maé, Avenida Romão F. Farinha, n.º 1277, terceiro andar, que outorga por si e em representação de seu filho menor Ashanty Rebeca Teles Machava, natural de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mashtechno, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Fernão Magalhães, n.º 34, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de equipamento informático;
- Concepção, instalação e manutenção de redes de computadores;
- Montagem de cabelagens;
- Produção de aplicativos *software*;
- Consultoria na área de tecnologias de informação e comunicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

- Teles Cipriano Machava, com 60%, correspondentes a 24.000,00MT do capital social;
- Ashanty Rebeca Teles Machava, com 40%, correspondentes a 16.000,00MT do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Teles Cipriano Machava, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, liquidação da sociedade e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MES Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101372790, uma entidade denominada MES Electronics, Limitada.

Mohamed Faraz Yunus Esmail, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000880N, emitido a 25 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, Rua Padre António Vieira, n.º 51; e

Luís Victor Cordeiro, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102678250C, emitido a 4 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, Rua Padre António Vieira, n.º 78.

Celebram contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social MES Electronics, Limitada, e tem a sua sede na Rua das Rosas, n.º 306, Sommershield, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a participação social e exercício das seguintes actividades:

- Representação de empresas e marcas;
- Concepção, exploração e gestão de projectos e empreendimentos na área das energias;
- Exportação, importação e comercialização de diversos produtos, materiais e equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- Mohamed Faraz Yunus Esmail, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Luís Victor Cordeiro, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem individualmente ao sócio Luís Victor Cordeiro, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozacoustics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101376877, uma entidade denominada Mozacoustics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Karimo Valdemiro Amarchande, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104501091F, emitido a 26 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Constitui, pelo presente, uma sociedade unipessoal por quotas, de acordo com os seguintes termos e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por unipessoal, adopta a firma Mozacoustics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, rés-do-chão, n.º 388, bairro Central, na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços e consultoria nas áreas de programação informática, instalação de sistemas electrónicos e segurança, instalação de sistemas audiovisuais e actividades relacionadas;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Aluguer de máquinas, venda de material informático e audiovisual; e
- d) Outras actividades de consultoria.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirec-

tamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio Karimo Valdemiro Amarchande.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio Karimo Valdemiro Amarchande.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar um número ímpar de membros, num mínimo de três e num máximo de cinco membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, caso exista;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

Fica, desde já, nomeado como administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e vinte a dois mil e vinte e três, o excelentíssimo senhor Karimo Valdemiro Amarchande.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato de sociedade rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MR Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões, duzentos sessenta e seis mil cento sessenta e oito, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MR Transportes e Logística, Limitada, pelos senhores:

Cassimo Mussa Osumane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396468I, emitido a 24 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Nampula;

Abdulremane Mussa Osumane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105017039A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, a 2 de Julho de 2018.

Que constituem entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e símbolo

A sociedade adopta a denominação MR Transportes e Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Nacala-Porto, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para

qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte e manuseamento de cargas diversas;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Serviços de despacho aduaneiro;
- d) Prestação de serviços diversos;
- e) Importação e exportação de diversos;
- f) Serviços de reparação e manutenção mecânica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Cassimo Mussa Osumane, com 50% do capital social, equivalente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais);
- b) Abdul Remane Mussa Osumane, com 50% do capital social, equivalente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeados administradores os seguintes sócios, com dispensa de caução, Cassimo Mussa Osumane e Abdul Remane Mussa Osumane.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores de forma solitária em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade em casos de ausência de um dos administradores.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

Está conforme.

Nacala, 16 de Março de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Fernando Saranque*.



NBS Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e oito de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101358038, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NBS Mining, Limitada, constituída entre os sócios:

Samuel Tennyson, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010104106A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Março de 2016, residente de Nacala-Porto; e Nelson Afonso, solteiro, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade, n.º 031702001326J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de NBS Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A NBS Mining, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por 5 anos e pode ser renovada com a decisão do administrador.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de prospeção, pesquisa e comercialização de recursos minerais e outras actividades não especificadas permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é na quantia de 300.000,00MT, pertencente a todos os sócios, corresponde a diferentes percentagens:

- a) O sócio Nelson Afonso, com a quota de 50% do capital social; e
- b) O sócio Samuel Tennyson, com a quota de 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) À sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a estranhos, e não querendo exercer esse direito, poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, nomeações, pertencem ao sócio, que desde já fica Samuel Tennyson nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão e não concorrência)

Em caso de conflito sério entre os sócios, o maioritário pode excluir o parceiro e este não tem permissão para abrir uma estrutura paralela.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 28 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



NE Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101374955, uma entidade denominada NE Consultoria e Serviços, Limitada.

Celso de Nascimento Ngoca, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangelene A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289828J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019; e

Efrone Augusto Nhanala, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Nelson Mandela, casa n.º 2114, Posto Administrativo da Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100358062I, emitido a 20 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Celebram reciprocamente o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, e se rege pelos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NE Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palm, n.º 798, segundo andar esquerdo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte no país, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultoria, representação e serviços relacionados com:

- Tramitação de documentos;
- Registo de entidades legais;
- Registo de propriedades;
- Pagamento de impostos autárquicos (IPRA, IPA, automóvel e outros);
- Celebração e gestão de contratos;
- Prestação de serviços afins à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais),

correspondente a 50%, pertencente ao sócio Celso de Nascimento Ngoca;

- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Efrone Augusto Nhanala.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pácto social pelo que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Para a administração e gestão da sociedade fica nomeado o sócio Celso de Nascimento Ngoca como director-geral e Efrone Augusto Nhanala na qualidade de director financeiro.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Noorconcept – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10137 0844, uma entidade denominada Noorconcept – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Afzal Piarali Hergy, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magia, casa n.º 970, nono andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283163B, emitido em Maputo, a 23 de Junho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação de Noorconcept – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje e rege-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na Avenida da Marginal, bairro Triunfo, n.º 9, Distrito

Minucipal Kamavota, podendo, por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro ou fora dos país.

Dois) Podem igualmente ser criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente.

Três) Por decisão do sócio único, a sociedade pode ser contratada por qualquer entidade pública ou privada devidamente constituída ou registada localmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- A comercialização de mobiliário de escritório e lar, decoração, iluminação, artigos de papelaria, economato, bem como a gestão de material de escritório e economato, gestão de projectos;
- Importação e exportação de grande variedade de mercadorias, bens de consumo e de grande consumo;
- Importação de todo e qualquer mobiliário, equipamento e material médico e hospitalar, residencial, oficial, industrial, alimentar ou géneros alimentares e alimentícios (excepto bebidas alcoólicas ou espirituosas, ou com alguma concentração ou teor de álcool, carnes suínas e seus derivados), escritório, automóvel, materiais de construção, equipamento para minas, portos e cabotagem;
- Equipamento e material de papelaria e economato;
- Sistemas de segurança electrónica residencial e comercial e industrial, domotica e robótica;
- Iluminação residencial e industrial;
- Sistema e tecnologias de informação;
- Projectos, assistência técnica e consultoria;
- Data centers, construção, assistência e ramificações;
- Gestão, manutenção de unidades comerciais, hoteleiras, oficinais, residenciais, hospitalares, unidades fabris, portos, terminais e demais admissíveis pela lei em vigor;
- Toda e quaisquer actividades permitidas pela lei, incluindo as actividades financeiras, para-financeira e mercado de capitais bem como actividade extrativa e mineiras, gestão, e medição mobiliária, manepértess.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís (30.000,00MT), pertencente ao sócio Afzal Piarali Hergy.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Afzal Piarali Hergy.

Dois) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pela sócia única, sendo por ela lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

OneConnect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte, a assembleia geral extraordinária da sociedade OneConnect, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Karl Max, n.º 1595, matriculada sob NUEL 100172712, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

Deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), que o sócio Rogers Allan Sithole possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Black Ox Holdings (Pty) Ltd.

A alteração parcial dos estatutos, devendo o artigo quarto passar a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticaís), correspondentes a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a 80% do capital social pertencente a Black Ox Holdings, (Pty) Lta;
- b) Uma outra quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Leonido Fabião Banze.

Em tudo quanto não foi alterado, mantêm-se as disposições dos estatutos.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Parque Industrial de Chongoene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e sete traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, Notário em exercício no referido cartório, os sócios do Parque Industrial de Chongoene, Limitada, com sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 1476, rés-do-chão, bairro da Sommerschield, na cidade do Maputo, nomeadamente a Moçambique STT – Sociedade Anónima (STT) e a Kindream Investments (Pty) Limited, deliberaram por unanimidade alterar a denominação social de Parque Industrial de Chongoene, Limitada para Parque Eco Industrial de Chongoene, Limitada.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção: A sociedade adopta a denominação Parque Eco Industrial de Chongoene, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 1476, rés-do-chão, bairro da Sommerschield, na cidade do Maputo.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura pública continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 28 de Agosto de 2020. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Pulse Medical Device Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Pulse Medical Device Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 100257610, deliberaram a cessão de quotas e entrada da nova sócia, onde os sócios Taslim Alif Khan Pathan, Mukesh Solanki, e Prakash Patel, cederam na totalidade as suas quotas no valor nominal de doze mil meticaís a favor da senhora Manuela Solange de Martins Chang, e apartam-se da sociedade.

Em consequência da alteração acima indicada fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em duas partes desiguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticaís correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente a sócia Manuela Solange de Martins Chang;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticaís correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Aldo Márcio de Sousa Ismael.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pulse Medical Device Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Pulse Medical Device Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 100257610, deliberaram sobre a alteração do endereço da empresa, sita na cidade de Maputo, Avenida Armando Mucavel, rua dois mil e vinte e seis, malanga, número quarenta e nove, primeiro andar.

Em consequência da alteração acima indicada fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade têm a sua sede nesta cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número seiscentos e oitenta e nove, rés-do-chão.

Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Racius Moçambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III Série, n.º 176, de 10 de Novembro de 2017, na identidade dos sócios, onde-se lê: «Se Ismael Mussa Ismael, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322100B, filho de Mussa Ismael e Celeste Eugénio Moiane, deve-se ler: «Ismael Mussá Ismail, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100329510C filho de Mussá Ismail e Carmen Munguambe.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SB Advisers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101250717, uma entidade denominada SB Advisers, Limitada.

Brígido Rafael Mahoche, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, nascido a 25 de Dezembro de 1982, engenheiro informático, com Bilhete de Identidade n.º 110100525113F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 17 de Setembro de 2015, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 993, 1.º andar esquerdo; Silvia Eugénio Mulungu, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, nascida a 13 de Outubro de 1986, gestora financeira, com Bilhete de Identidade n.º 10100177388M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 7 de Junho de 2016, residente a Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3140, 3.º andar, flat 8.

Constituem sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação SB Advisers, Limitada, tem a sua sede na

cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, terceiro andar, n.º 3140, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

Dois) A sociedade pretende desempenhar as suas actividades por tempo indeterminado, a partir da data da publicação deste estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto a actividade comercial, consultoria financeira, fiscal, mineira, jurídica, o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, fiscalidade, *marketing* e publicidade, bem como nas áreas de engenharia, infra-estruturas e projectos, agenciamento e importação de material para projetos e outros materiais, representação comercial nacional e internacional bem como outros serviços de natureza acessória.

Dois) Comércio de material médico e cirúrgico, o comércio a grosso, com importação e exportação de artigos abrangidos pelas classes: I (excepto a importação de madeira das espécies da 1ª classe em toros), XI (só peças e sobressalentes), XII (só óleos minerais e lubrificantes para comercialização interna), XIII (material e equipamento hospitalar), XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI, do regulamento de licenciamento de actividade comercial aprovado pelo Decreto n.º 49/2004 de 17 de Novembro.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objetivo social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá prestar serviços em quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo:

- Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Brígido Rafael Mahoche, casado, de nacionalidade moçambicana;
- Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Silvia Eugénio Mulungu, solteira, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passiva, passa desde já a cargo da sócia Silvia Eugénio Mulungu que está nomeada como sócia gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sítios de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101377571, uma entidade denominada Sítios de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Armando Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no rua da Malhangalene, Fundação Salazar, 7.º bloco, 1.º D, titular do Bilhete de Identidade n.º 010101312992Q, emitido a 16 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sítios de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Avenida da Marginal, n.º 51, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção imobiliária, prestação de serviços;
- b) Venda de produtos alimentares e não alimentares e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Carlos Armando Amade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Carlos Armando Amade.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Soloviga Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL100526913, dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Romão Ricardo Pindula, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134324S, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo a 18 de Novembro de 2019, residente Mulotane Bili, quarteirão 3, casa n.º 115, Boane;

Leotério Júlio Chiziane, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099347B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Agosto de 2017, residente no Infulene, bairro Acordo de Lusaka, quarteirão 11, casa n.º 638.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Soloviga, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo província, cidade de Matola, Avenida OUA, parcela 3A, 3.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias, fiscalizações, manutenção e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), assim distribuídos:

- a) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao senhor Romão Ricardo Pindula, correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social;
- b) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente a senhor Leotério Júlio Chiziane, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Leotério Julio Chiziane, que fica assim nomeado director geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao director geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

Está conforme.

Matola, 27 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Starmedia Serviços Digitais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282686, uma entidade denominada Starmedia Serviços Digitais – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

João Paulo Ramos da Silva, maior, natural de Santiago do cacem Setúbal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA404911, emitido pelo Governo da República Portuguesa, a 23 de Janeiro de 2019, com domicílio em Portugal, representado pela senhora Carla Guiomar Carlos, maior, natural de Xinavane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100004880B, emitido em Maputo, a 29 de Agosto de 2019, com domicílio em Maputo, na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1013, bairro da Sommerchild.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Starmedia Serviços Digitais – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Poeta de Noronha, n.º 1163, bairro Central Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolvimento de sites de internet, portal de informação turística, publicidade, venda de material informático, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio João Paulo Ramos da Silva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Três) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade, serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — OTécnico, *Ilegível*.

T. Táxi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339041, uma entidade denominada T. Táxi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victória Maria Sinachonsi Bosse, de nacionalidade moçambicana, casada, com João Luzo Bosse, no regime de comunhão total de bens, residente na Avenida Mártires da Mueda, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100335893Q, emitido a dezanove de Setembro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 e do artigo 328 do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação T. Táxi – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Mártires da Mueda, n.º 518, 2A, flat 24, em Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

a) Serviços de táxi;

b) Serviços de transporte e entrega de encomendas;

c) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Victória Maria Sinachonsi Bosse:

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar à sociedade no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigada a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou encargos de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Negócios com a sociedade

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tollas Metal Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339351, uma entidade denominada, Tollas Metal Design, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Armando António Gonçalves, solteiro, natural da Matola, residente na Matola, bairro Infulene, 1.º de Maio, casa n.º 219, quarto 37, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524784B, emitido a 15 de Março de 2016, em Maputo; e

Evelina Sérgio Bande Tembo, solteira, natural da Matola, residente na Matola, bairro Infulene, 1.º de Maio, casa n.º 219, quarto 37, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477300P, emitido a 23 de Janeiro de 2017, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tollas Metal Design, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, N4, n.º 55/1609, Maputo Witbank.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, serralharia, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 20.000,00MT, uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Evelina Sérgio Bande Tembo e uma quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Armando António Gonçalves.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio, Armando António Gonçalves desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável no país.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Vision Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte da sociedade, Vision Investimentos, S.A., com sede social sita na avenida Alberto Lithuli, n.º 856, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100516160, deliberaram a mudança de deno-minação para Kingdom Holding, S.A., alterando assim ao artigo primeiro do pacto social a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kingdom Holding, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Alberto Lithuli, n.º 856, rés-co-chão, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

WMA Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 23 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101310353, uma entidade denominada WMA Business Solutions, Limitada, entre:

Agostinho Tomas Mandacane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102842824F, emitido a 13 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola, bairro de Infulene, Q. 4, casa n.º 98, cidade da Matola; e

Wilder Fernando Manejo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100659951B, emitido a 30 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Alto Maé, Avenida Eduardo Modlane, n.º 291, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação WMA Business Solutions, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Josina Machel, n.º 828, rés-do-chão, bairro da Machava sede, cidade de Matola, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Gestão de *marketing*;
- b) Publicidade e *marketing*, tecnologias de informação;
- c) Consultoria em informática; logística e *procurement*, gestão de redes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT) corresponde a duas quotas iguais a saber:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) que corresponde a 50 % de capital social pertencente ao sócio Wilder Fernando Manejo;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 50% de capital social que pertencente ao sócio Agostinho Tomas Mandacane.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e forma de obrigar a sociedade)

A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelos sócios os senhores Agostinho Tomas Mandacane e Wilder Fernando Manejo desde já nomeados administradores.

A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos administradores.

No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Zuneid Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100840979, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zuneid Trading – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio: Zuneid Mahomed, casado, natural de Nampula, distrito de Monapo, da nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100600888C, emitido pelo Serviço de Registo Civil de Nampula, residente nesta cidade de Nampula, celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade Zuneid Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob foram de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida do Trabalho, bairro Matauanha, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a retalho e a grosso de têxtil, capulanas, tecidos e calcões;
- b) Comércio com exportação e importação;
- c) Comércio de compra e venda;
- d) Comercio geral a grosso ou a retalho de géneros alimentícios.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outra actividade comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderão mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas, ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá aceitar conceições e participar directa ou indirectamente em projecto que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (60.000,00MT) sessenta mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Zuneid Mahomed, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida por Zuneid Mahomed, de forma indistinta e que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte dos seus poderes para prática de actos determinados, ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos são necessária a assinatura ou intervenção da administração, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 17 de Outubro de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT